



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JAYME CAMPOS

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 4.937, de 2020)

Substitua-se, na alteração promovida pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 4.937, de 2020, ao art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, a expressão “à elaboração e execução de projetos relacionados à adaptação das vias e passeios existentes às normas técnicas de acessibilidade de que trata o art. 5º da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000” por “à elaboração e execução de projetos relacionados à adaptação das vias e passeios existentes às normas técnicas de acessibilidade de que trata o art. 5º da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 e a investimentos em instrumentos tecnológicos que possam melhorar a segurança e a acessibilidade no trânsito para pessoas com deficiência, de acordo com regulamentação do CONTRAN”.

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta pelo PL em análise parece-nos excessivamente restritiva, ao prever que a única destinação possível para a melhoria da acessibilidade para pessoas com deficiência no trânsito seja a construção e reforma de calçadas. Por exemplo, não fica claro se a redação do PL abrange dispositivos de transferência, como elevadores acessíveis, nos logradouros públicos.

E não podemos esquecer que, além das pessoas com mobilidade reduzida, precisam transitar pelas ruas pessoas com deficiência auditiva, com deficiência visual e de espectros autistas, que podem ser auxiliadas com tecnologias apropriadas.

SF/20215.08904-67

Para que a redação não fique, por outro lado, aberta demais, e dada a velocidade do avanço tecnológico, remetemos à regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito decisões específicas sobre o uso de qualquer equipamento.

Sala das Sessões,

Senador JAYME CAMPOS


SF/20215.08904-67